

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE AGOSTO/2020
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901438 **Parecer:** CNE/CES 446/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade Centro São Paulo Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), a ser instalada na Rua Líbero Badaró, nº 292, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802424 **Parecer:** CNE/CES 447/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari – Camaçari/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 2, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801741 **Parecer:** CNE/CES 448/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Educação do Norte Goiano Ltda. – ME – Porangatu/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Impacto de Porangatu (FIP), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impacto de Porangatu (FIP), com sede na Rua 15, Quadra 34, Lote 34, nº 27, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico; Gestão Hospitalar, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 18/9/2020, Seção 1, pp. 37 a 39.

e-MEC: 201801381 **Parecer:** CNE/CES 449/2020 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessado: Instituto Liber Ltda. – ME – Porangatu/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Liber de Porangatu (FacLiber), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Liber de Porangatu (FacLiber), com sede na Rua 6, nº 33, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904428 **Parecer:** CNE/CES 450/2020 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessada: Associação Penhense de Ensino Superior – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educacional Penhense (FACEPE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educacional Penhense (FACEPE), com sede na Rua Heloísa Penteadó, nº 327, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814245 **Parecer:** CNE/CES 451/2020 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessada: Associação Educacional de Vitória – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FAESA, por transformação da Faculdades Integradas São Pedro (FAESA), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAESA, por transformação da Faculdades Integradas São Pedro (FAESA), com sede na Rua Alsemo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607556 **Parecer:** CNE/CES 452/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação

em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805752 **Parecer:** CNE/CES 453/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Arque Consultoria Educacional Ltda. – ME – Valença/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Barão de Jequiçá (FBJ Digital), com sede no município de Valença, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Barão de Jequiçá (FBJ Digital), com sede na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714940 **Parecer:** CNE/CES 454/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510346 **Parecer:** CNE/CES 455/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unirb – Alagoas (F. UNIRB), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unirb – Alagoas (F. UNIRB), com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 7.600, bairro Antares, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710949 **Parecer:** CNE/CES 456/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Obras Sociais e Educacionais de Luz – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede no município de Luz, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 307, Centro, no município de Luz, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814779 **Parecer:** CNE/CES 457/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade

Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede na Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710523 **Parecer:** CNE/CES 459/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, bairro Jardim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813960 **Parecer:** CNE/CES 462/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UB – UCP Educacional S.A. – Pitanga/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), com sede no município de Pitanga, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), com sede na Avenida Universitária, s/n, bairro Cantu, no município de Pitanga, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718908 **Parecer:** CNE/CES 463/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa – Votuporanga/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC), com sede na Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604605 **Parecer:** CNE/CES 464/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. – ME – Vitória da Conquista/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 132, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719470 **Parecer:** CNE/CES 467/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Doctum de Caratinga, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Caratinga, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719247 **Parecer:** CNE/CES 468/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaraguá do Sul, com sede na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510357 **Parecer:** CNE/CES 469/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional São Marcos Ltda. – ME – São Marcos/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede na Rua Doutor Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201815065 **Parecer:** CNE/CES 470/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede na Quadra SGAS 607, L2 Sul, nº 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814759 **Parecer:** CNE/CES 471/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Pinhalzinho – ME – Pinhalzinho/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710616 **Parecer:** CNE/CES 472/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taguatinga, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taguatinga, com sede na Quadra QI 20, s/n, Setor Industrial (Taguatinga), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604676 **Parecer:** CNE/CES 473/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior – Vila Velha/ES **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Vila Velha (UVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto

favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Vila Velha (UVV), com sede na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034483/2019-60 **Parecer:** CNE/CES 474/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Curitiba/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, com sede no município de Toledo, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 3.465, bairro Vila Industrial, no município de Toledo, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014818/2019-23 **Parecer:** CNE/CES 476/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Serra/ES **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra (SERRAVIX), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Serra (SERRAVIX), com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade da Serra (SERRAVIX) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015235/2018-39 **Parecer:** CNE/CES 477/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri, com sede no município de Itambacuri, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri, com sede na Praça Tenente Lages, nº 440, Centro, no município de Itambacuri, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017200/2019-15 **Parecer:** CNE/CES 479/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas), com sede no município de Carmópolis de Minas, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas), com sede na Praça dos Passos, nº 33, Centro, no município de Carmópolis de Minas, no estado de Minas

Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012313/2019-24 **Parecer:** CNE/CES 481/2020 **Relator:** Mauricio Eliseu Costa Romão **Interessada:** União Brasileira Educacional Ltda. – São Vicente/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Santista (FASAN), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Santista (FASAN), com sede na Rua Vereador Henrique Soler, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2007, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de São Vicente (FSV), ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Santista (FASAN) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008127/2020-24 **Parecer:** CNE/CES 483/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Ibiúna, com sede no município de Ibiúna, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Ibiúna, com sede na Rua Zico Soares, nº 108, Centro, no município de Ibiúna, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de São Paulo ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Ibiúna **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028585/2019-46 **Parecer:** CNE/CES 484/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1511, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034424/2019-91 **Parecer:** CNE/CES 486/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. – ME – Palmas/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Inova, com sede no município de Palmas, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo

originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. – ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Inova **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901046 **Parecer:** CNE/CES 488/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820621 **Parecer:** CNE/CES 489/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Annarr Empreendimentos e Participações Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Internacional de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Internacional de São Luís, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 10, Letra A, bairro Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905545 **Parecer:** CNE/CES 491/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Upprimore Sistema Educacional Ltda. – Santana de Parnaíba/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras – Língua Portuguesa, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras – Língua Portuguesa, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 5.000 (cinco mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712028 **Parecer:** CNE/CES 492/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Unama Faculdade da Amazônia de Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Rio Branco, com sede na Estrada da Floresta, nº 2.320, bairro Floresta Sul, no município de Rio Branco, no estado do Acre, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609866 **Parecer:** CNE/CES 493/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário (UNIESP), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário (UNIESP), com sede na Rodovia BR-230, Km 14, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820327 **Parecer:** CNE/CES 496/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Mosteiro de São Bento de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de São Bento (FSB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de São Bento (FSB), com sede no Largo de São Bento, s/n, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808570 **Parecer:** CNE/CES 497/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Di Pietro & Silverio S/S Ltda. – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia

Ibrate (FAITEC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Ibrate (FAITEC), com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 215, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 70 (setenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000601/2020-60 **Parecer:** CNE/CES 498/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, anexo, que trata da prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041168/2018-16 **Parecer:** CNE/CES 502/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo – Novo Hamburgo/RS **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 832, de 4 de setembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, reduziu o número de vagas do curso superior de Medicina, pleiteado pela Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 832/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 37/2019, e manifesto-me favorável ao aumento de 60 (sessenta) vagas totais anuais do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Universidade Feevale, com sede na Rodovia ERS-239, nº 2.755, bairro Vila Nova, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, passando a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000523/2020-01 **Parecer:** CNE/CES 503/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Leonardo Felix da Silva – Serra/ES **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, concluído na Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Felix da Silva, no curso superior de Administração, no período de 2013 a 2017, ministrado pela Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 16 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo